



Lei Complementar nº 409
de 18 de agosto de 2025.

Da nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 394, de 09 de outubro de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o Leilão de Bens Imóveis Industriais, comerciais e Prestação de Serviços que menciona e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ela promulga a seguinte Lei Complementar

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar 394, de 09 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Parágrafo Único - “Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina”:

a) -

b) - **Matrícula 8.384 Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis:**

IMOVEL: Um terreno que se constitui por parte da Área de Bem Dominial 02, localizada na Quadra K do loteamento denominado **“Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina”, em Cordeirópolis – SP**, com área de 3.584,44 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: “frente medindo 55,00 metros em curva para esquerda (Raio 42,00 metros), mais 46,00 metros em linha reta pela Rua Marginal Projetada 02; segue 14,14 metros em curva para direita (Raio 9,00 metros) no esquinado da Rua Marginal Projetada 02 com prolongamento da Rua Projetada 03 (VAL6G-3); segue 21,75 metros em linha reta com frente para o prolongamento da Rua Projetada 03 (VAL6G-3); segue 16,24 metros em curva para direita (Raio 15,00 metros); segue 21,09 metros em curva para esquerda (Raio 33,00 metros); deflete à direita e segue 14,40 metros confrontando com a Área de Bem Dominial 01; deflete à esquerda e segue 15,37 metros confrontando com a Área de Bem Dominial 01; deflete à direita e segue 19,48 metros confrontando com o lado esquerdo do lote 01; deflete à esquerda e segue 32,00 metros confrontando com os fundos do lote 01; deflete à direita e segue 72,29 metros até o ponto inicial confrontando com o remanescente – Gleba A3 da Fazenda Santa Marina, **encerrando a área de 3.584,44 metros quadrados.**

Continua



Consta, no imóvel objeto desta matrícula, uma faixa não edificante para uso de infraestrutura com área de 127,40 metros quadrados, medindo de frente 13,01 metros em curva (Raio 42,00 metros) para Rua Marginal Projetada 02; pelo lado direito mede 59,48 metros; pelo lado esquerdo mede 72,29 metros e nos fundos mede 2,00 metros”.

Art. 2º. – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de agosto de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de agosto de 2025.

Mayara Rampó
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania